

**LEINº 934, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

***Ementa:** Oficializa o primeiro hino criado no Município de Olho d'Água das Flores, e revoga a Lei 813/2017 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A partir da aprovação desta lei fica revogada a Lei nº 813/2017 e torna oficial o primeiro Hino criado no Município de Olho d'Água das Flores e suas versões, com letra de Pedro França de Reis, conforme anexo I desta lei.

**Art. 2º.** Fica obrigatório o ensino do canto e dá interpretação da letra do Hino do Município de Olho d'Água das Flores em todos os estabelecimentos de ensino público ou privado do município.

**Art. 3º.** Fica obrigatória a execução do Hino oficial do Município nas Escolas públicas da rede municipal e estadual conforme os incisos seguintes:

I - Uma vez a cada mês, sempre no início de cada turno, sendo nas segundas ou nas sextas-feiras;

II - Em cerimônia e eventos que estejam presentes autoridades do nível Municipal, Estadual ou Federal;

III - No início e encerramento de cada ano letivo.

**Art. 4º.** O não cumprimento do disposto no artigo 3º e incisos I, II, e III implicará em penalidade de desobediência.

**Art. 5º.** Nos estabelecimentos de ensino de rede particular no Município, fica facultada a sua execução.

**Art. 6º.** Fica obrigatória a execução do Hino do Município, em todas as solenidades públicas municipais, logo após a execução do Hino Nacional Brasileiro.

**Art. 7º.** A gravação original poderá ser objeto de cópia, desde que divulgados aos nomes do autor da letra, bem como do intérprete, não podendo, no entanto, ser utilizada como plágio.

**Art. 8º.** Fica isento de pagamentos de direitos autorais quando a execução se der em órgãos e solenidades públicas.

**Art. 9º.** Torna legal também os arranjos musicais feitos pelo maestro Passinho, cancelando os demais arranjos que venham a surgir.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 21 de fevereiro de 2022.

**JOSE LUIZ  
VASCONCELLOS  
DOS ANJOS:  
04324539464**

Assinado digitalmente por JOSE LUIZ  
VASCONCELLOS DOS ANJOS:04324539464  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
vs, OU=14259348000102, OU=Presencial,  
OU=Certificado PF A3, CN=JOSE LUIZ  
VASCONCELLOS DOS ANJOS:04324539464  
Razão: Eu concordo com os termos definidos por  
minha assinatura neste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.02.22 10:25:08-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**

**Prefeito**